

Registrado e Publicado 19 Em de de de Escriturária

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

## GABINETE DO PREFEITO LEI nº895/2019

**EMENTA:** Altera o art.1°- caput e o art.5°da Lei n° 873/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 873/2018, terá a seguinte redação: Fica instituído, no âmbito do Município de Paudalho/PE, o Sistema Municipal de Turismo, com a finalidade de estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas turísticas e criar instâncias de participação de todos os segmentos atuantes no meio turístico, através de agências de fomento, preservação, formação, pesquisas e áreas afins.

## Construindo um novo amanhã!

- Art. 2º O Art. 5º da Lei nº 873/2018, terá a seguinte redação: O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes de instituições da sociedade civil, setor privado e governamental, assim representado:
- I 03 (três) do Poder Executivo, servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Agrário e Secretaria Municipal de Educação.
- II 01 (um) representante do segmento artístico cultural;
- III 01 (um) representante da classe de Artesãos;





- IV 01 (um) representante do setor de gastronomia;
- V 01 (um) representante de prestadores de serviços de turismo com atuação no Município;
- VI 01 (um) representante do seguimento do comercio Local;
- VII 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paudalho PE;
- VIII 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Paudalho/PE;
- IX 01 (um) representante da Diocese de Nazaré da Mata PE;
- X 01 (um) representante da Associação Pernambucana de Turismo Rural e Ecológico APETUR;
- XI 01 (um) representante do 2° Batalhão da Policia Militar de Pernambuco Batalhão João Fernandes Vieira.
- § 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá 01 (um) suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.
- § 2º A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.
- § 3º Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão convocar uma Assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no Conselho e o seu respectivo suplente.
- § 4º Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, 02 (dois) anos.
- § 5º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.
- § 6° Fica vedada a indicação de servidores públicos do Município de Paudalho/PE como conselheiros representantes de segmentos da sociedade civil.

9



Art. 3° - Esta Lei será regulamentada por DECRETO Municipal.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paudalho/PE, 04 de abril de 2019

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO Construindo um novo amanhã!